



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.219, DE 2023

(Do Sr. Dr. Fernando Máximo)

Inclui na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) a disciplina de Primeiros Socorros.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-8815/2017.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO – UNIÃO/RO**

Apresentação: 21/06/2023 16:58:43,180 - MESA

PL n.3219/2023

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023**

(Do Dr. Fernando Máximo)

Inclui na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) a disciplina de Primeiros Socorros.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica incluída na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) a disciplina de Primeiros Socorros, a ser ofertada em todas as etapas da educação básica.

**Art. 2º** A disciplina de Primeiros Socorros tem como objetivo fornecer aos estudantes conhecimentos básicos de atendimento e prestação de primeiros socorros em situações de emergência.

**Art. 3º** A disciplina de Primeiros Socorros deverá abordar os seguintes conteúdos mínimos:

**I.** Noções básicas de anatomia e fisiologia humana relacionadas a situações de emergência;

**II.** Avaliação inicial de vítimas;

**III.** Procedimentos de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) e uso de desfibriladores externos automáticos (DEAs);

**IV.** Controle de hemorragias;

**V.** Tratamento de ferimentos e queimaduras;

**VI.** Manobras de imobilização de fraturas e lesões articulares;

**VII.** Reconhecimento e atendimento de situações de intoxicação, envenenamento e choque anafilático;

**VIII.** Procedimentos de suporte básico de vida em casos de afogamento, asfixia, convulsões e outros eventos adversos à saúde.

**Art. 4º** O Ministério da Educação deverá fornecer capacitação e formação continuada aos professores para o ensino da disciplina de Primeiros Socorros, garantindo que possuam os conhecimentos e habilidades necessários para transmitir adequadamente o conteúdo.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* c d 2 3 3 3 4 1 4 2 5 7 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO – UNIÃO/RO

Apresentação: 21/06/2023 16:58:43,180 - MESA

PL n.3219/2023

### JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da disciplina de Primeiros Socorros na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é de fundamental importância para a formação integral dos estudantes e para a promoção da saúde e segurança da população. Os conhecimentos adquiridos nessa disciplina capacitam os indivíduos a lidarem de forma adequada e eficiente com situações de emergência, permitindo que atuem como agentes de auxílio e salvamento em suas comunidades.

Primeiramente, é importante ressaltar que a ocorrência de acidentes e emergências é algo comum em nosso cotidiano, seja no ambiente doméstico, na escola, no trabalho ou em espaços públicos. Diante dessas situações, é essencial que haja pessoas capacitadas para prestar os primeiros cuidados até a chegada de profissionais da saúde, pois muitas vezes, a rapidez e a eficácia das ações iniciais podem ser determinantes para a preservação da vida.

Ao inserir a disciplina de Primeiros Socorros na BNCC, estaremos preparando os estudantes para lidar com uma diversidade de situações, como paradas cardiorrespiratórias, engasgos, hemorragias, queimaduras, fraturas, crises convulsivas, entre outras. Esses conhecimentos capacitam os jovens a agirem de forma segura, rápida e consciente, minimizando riscos e proporcionando um atendimento adequado e humanizado.

Além disso, a disciplina de Primeiros Socorros contribui para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais essenciais. Aprendendo a lidar com situações de emergência, os estudantes são estimulados a exercerem a empatia, a solidariedade e a responsabilidade social. Esses valores são fundamentais para a formação de cidadãos conscientes de seu papel na sociedade e comprometidos com o bem-estar coletivo.

Cumpre ressaltar, ainda, que a inclusão da disciplina de Primeiros Socorros na BNCC proporcionará uma formação mais abrangente e completa aos estudantes, complementando outras áreas do conhecimento, como Biologia, Educação Física e Ciências da Saúde. Essa integração curricular permitirá uma visão mais holística do cuidado com a saúde, promovendo uma cultura de prevenção e de cuidados básicos desde cedo.

Por fim, ao oferecer a formação adequada aos professores para o ensino da disciplina de Primeiros Socorros, estaremos garantindo que o conteúdo seja transmitido de maneira correta e atualizada. A capacitação docente é fundamental para que os educadores se



\* CD 33341425700 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO – UNIÃO/RO**

sintam confiantes e preparados para abordar os temas relacionados a emergências médicas, técnicas de primeiros socorros e tomada de decisões em situações críticas.

Diante desses argumentos, a inclusão da disciplina de Primeiros Socorros na BNCC é um passo crucial para a formação de uma sociedade mais preparada e solidária, na qual os indivíduos possam atuar como agentes de ajuda em situações de emergência.

Certa da importância desta iniciativa, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado Dr. Fernando Máximo  
União Brasil/Rondônia

Apresentação: 21/06/2023 16:58:43,180 - MESA

PL n.3219/2023



**FIM DO DOCUMENTO**